



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 077/15

“Institui no Município de Campos Gerais, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Campos Gerais/MG.

§ Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do município de Campos Gerais/MG.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – Os terrenos vagos serão cobrados a taxa de iluminação de acordo com a Lei nº 2.142/01.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no perímetro urbano do Município e distrito do Córrego do Ouro, e excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art. 4º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 50	Isento
51 a 100	3,00
101 a 200	5,00
201 a 300	8,00
Acima de 300	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 5º - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º - Os custos do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

Art. 7º - Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art. 8º - Aplicam-se à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Fica revogada a Lei nº 2.219/02 de 23 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 20 de outubro de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec. Mun. Administração